



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

LEI Nº 5132, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015

Autoria: Prefeito Municipal

Autoriza doação de área de terreno à empresa Elfos Metais Indústria e Comércio Eireli EPP e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à empresa Elfos Metais Indústria e Comércio Eireli - EPP, CNPJ/MF nº 09.258.287/0001-29, a área de terreno abaixo descrita, sem benfeitorias, Rua Projetada A, na Área Industrial do Vale do Piracangaguá II, no Bairro do Piracangaguá, Distrito de Quiririm, nesta Cidade, cadastrada sob BC nº 7.2.002.038.001, conforme disposto na Lei Complementar nº 184 e suas alterações:

“Terreno designado Lote 02-A4 da Gleba 01, do imóvel denominado Loteamento Industrial do Vale do Piracangaguá II. Inicia-se no ponto 8, de onde segue distância 137,69m e azimute 246°28’22” até o marco zero, situado em vértice de limite de terreno entre o Lote 02-A, de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté, com o Lote 02-B, de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté doada à empresa Valle Sul. Do ponto inicial segue com azimute 241°28’23” e distância 46,57m até o ponto 10, confrontando neste trecho com a Rua Projetada A; daí deflete à direita e segue em linha reta com azimute 151°28’23” e distância 64,43m até o ponto 11, confrontando neste trecho com o Lote 02-A3 (B.C. 7.2.002.037.001) da Gleba 01, de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté; daí deflete à esquerda e segue em linha reta com azimute 241°28’23” e distância de 46,57m até o ponto 9, confrontando neste trecho com o Lote 02-A9 (B.C. 7.2.002.043.001) da Gleba 01, de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté; daí deflete à direita em linha reta e segue com azimute 331°28’23” e distância 64,43m até o ponto 8 confrontando neste trecho com o Lote 02-A5 (B.C. 7.2.002.039.001) da Gleba 01, de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté; atingindo o ponto de início da presente descrição, encerrando o perímetro acima descrito e perfazendo uma área de 3.000,00m², sendo a área cadastrada nesta Prefeitura sob B.C. 7.2.002.038.001”.

Art. 2º A área descrita no art. 1º destina-se à instalação da empresa donatária, cujo objeto social é fundição de metais não ferrosos e suas ligas.



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

Art. 3º No instrumento de doação da área deverão ser fixadas cláusulas assecuratórias do princípio de reversão total ou parcial das áreas remanescentes, obedecidas as taxas de ocupação previstas no § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 184, de 2008, assim como os encargos da donatária e o prazo para sua instalação.

Art. 4º Caso venha a ser decretada a quebra ou a falência da empresa donatária, e ainda não tenha decorrido o prazo de dez anos a contar da data de lavratura da futura escritura de doação, imediatamente será executada a cláusula assecuratória da reversão do imóvel doado ao patrimônio público municipal, com as acessões e benfeitorias que passaram a integrá-lo, sem qualquer tipo de indenização.

Art. 5º A área descrita no art. 1º está delimitada na planta AD-3022.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei onerarão a verba orçamentária própria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 28 de dezembro de 2015, 377º da fundação do Povoado e 371º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal

GERALDO DE OLIVEIRA NETO
Secretário de Desenvolvimento e Inovação

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 28 de dezembro de 2015.

EDUARDO CURSINO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA
Diretora do Departamento Técnico Legislativo